



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 055/98.

De 02 de Fevereiro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC-PB, PARA A COMPRA DE VAGAS NA ESCOLA CENECISTA DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Veradores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, Municipal, nos termos do Art. 213 § 1º da Constituição Federal e Art. 11, Inciso V, da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, autorizado a firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC=PB, objetivando a expansão e melhoria do ensino dos 1º e 2º Graus da Escola Ceneçista de Boa Vista.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos de finidos no Artigo Primeiro desta Lei, a CNEC colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na Escola Ceneçista deste Município, no ano letivo de 1998, 300 (TREZENTAS) vagas, no valor unitário de R\$ 15.00 (QUINZE REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Prefeitura transferirá mensalmente à CNEC, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, durante os meses de Fevereiro a Dezembro, o valor correspondente ao número de vagas utilizadas.

Art. 3º - As vagas estabelecidas nesta Lei serão preenchidas mediante a concessão de Bolsas de Estudos.

Art. 4º - Para a concessão das Bolsas de Estudos de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios com relação aos alunos:

- I - Que resida na área Territorial do Município.
- II - Que não tenha sido reprovado no ano letivo de 1997.
- III - Que não tenha sido transferido no ano letivo de 1997 para outro estabelecimento de ensino.
- IV - Que não tenha sido considerado desistente no ano letivo anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

V - Que não tenha relação de parentesco até o 1º Grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º - Respeitando o disposto neste Artigo, será dada prioridade na concessão da Bolsa de Estudo para estudante que tiver menor renda familiar.

§ 2º - O aluno considerado desistente por qualquer motivo, terá sua Bolsa de Estudo automaticamente cancelada.

§ 3º - Os critérios definidos neste Artigo, serão cumpridos, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Atividade 08.42.188.2008 rubrica 3254.00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 02 de Fevereiro de 1998.


EDVAN PEREIRA LEITE

- PREFEITO -